



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 226 , DE 27 DE MAIO DE 1.997

REVOGADA

PELA LEI Nº 379/00

"PROIBE A NOMEAÇÃO, EM CARGOS EM COMISSÃO, DE PARENTES ATÉ O SEGUNDO GRAU, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FELIPE BRUKEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE FACULTA O ARTIGO 55 § 4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS CARGOS EM COMISSÃO, CRIADOS POR LEI, EM NÚMERO E COM REMUNERAÇÃO CERTOS E COM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS DE PROVIMENTO EM CARGOS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE OS PREVISTOS NESTA LEI.

ART. 2º - OS CARGOS EM COMISSÃO NÃO PODEM SER OCUPADOS POR CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E PARENTES, CONSANGUÍNIOS, AFINS OU POR ADOÇÃO, ATÉ SEGUNDO GRAU:

I - DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS PROCURADORES E DE TITULARES DE CARGOS QUE LHES SEJAM EQUIPARADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

II - DOS VEREADORES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL;

III - DOS PRESIDENTES OU TITULARES DE CARGOS EQUIVALENTES, DOS VICE-PRESIDENTES OU TITULARES DE CARGOS EQUIVALENTES, NO ÂMBITO DAS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL.

ART. 3º - OS CHEFES DOS PODERES MUNICIPAIS DEVERÃO EXONERAR OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO ATINGIDOS POR ESTA LEI, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
EM 27 DE MAIO DE 1.997.

  
FELIPE BRUKEL